



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE PATROCÍNIO (CW61014)

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

INSTITUTO BRK., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.572.851/0001-06, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, situada à Av. das Nações Unidas, 14401, 7º andar, Ed. Paineira, ala B, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, neste ato representada na forma de seus documentos societários, doravante denominada simplesmente ("Patrocinadora") e, de outro,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, órgão público autônomo de controle externo, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.133/0001-57, com sede na Av. Joaquim Teotônio Segurado (ou Av. Siqueira Campos), 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 01 e 02, CEP: 77006-002, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, neste ato representada na forma de seus documentos societários, doravante denominada simplesmente ("Patrocinada").

Patrocinadora e Patrocinada quando, isoladamente, serão denominadas ("Parte") e, em conjunto, ("Partes").

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO PATROCÍNIO

O presente Contrato tem por objeto a concessão de patrocínio pela Patrocinadora à Patrocinada para a realização do projeto descrito a seguir ("Projeto"): XVI Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

A vigência deste Contrato é de 3 (três) meses, contados a partir da data deste Contrato.

Prazo para Sanar Inadimplemento

Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação por parte da Patrocinada, a Patrocinadora a notificará para sanar o inadimplemento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da emissão da notificação. Caso a Patrocinada não sane o inadimplemento no prazo estabelecido, a Patrocinadora poderá além de aplicar as penalidades previstas nas Condições Gerais, rescindir o Contrato, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes do inadimplemento.

Prazo Para Comunicar Resilição

A Patrocinadora poderá resiliir este Contrato, a qualquer tempo, independentemente de causa, e sem quaisquer penalidades, indenizações e ressarcimentos, desde que notifique a Patrocinada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A Patrocinadora fornecerá à Patrocinada o café Black ("Patrocínio"), por meio de fornecedor regularmente contratado para essa finalidade. O valor estimado do fornecimento objeto deste instrumento é de R\$ 7.837,60 (sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

O fornecimento será realizado por meio da empresa AGUIAR E BRAGA LTDA. (Nome fantasia - ADRIANA BOMBONS – doravante denominado simplesmente "Fornecedor"), inscrita no CNPJ sob nº 54.088.767/0001-43, regularmente contratada pela Patrocinadora.

O pagamento referente ao fornecimento será realizado diretamente pela Patrocinadora ao referido Fornecedor, mediante depósito bancário na seguinte conta: Banco Sicredi, Agência nº 05447-4, Conta nº 0911.

O pagamento realizado pela Patrocinadora diretamente ao Fornecedor será considerado, para todos os fins, como cumprimento da obrigação de fornecimento do Patrocínio prevista neste instrumento, não havendo qualquer repasse financeiro direto entre a Patrocinadora e a Patrocinada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRAPARTIDAS

Em contrapartida ao Patrocínio, a Patrocinada se obriga a:

- I) Ampla visibilidade da marca BRK durante a realização do evento;
- II) Inserção da identidade visual da BRK nos materiais oficiais de divulgação;
- III) Inserção da identidade visual da BRK na programação oficial do evento;
- IV) Exposição de banners institucionais da BRK durante o evento;
- V) Reconhecimento público da parceria durante a cerimônia de abertura;
- VI) Apresentação de vídeo institucional da BRK durante a cerimônia de abertura;
- VII) Citação da BRK como apoiadora em outros momentos do evento.





CLÁUSULA SEXTA - DAS NOTIFICAÇÕES

Todos os avisos e comunicações deverão ser enviados para os endereços das Partes constantes do preâmbulo deste Contrato e aos cuidados das seguintes pessoas:

Se para a Patrocinadora:

Ao Presidente, cargo atualmente ocupado por Carlos Almiro de Magalhães Melo - carlosalmiro@brkambiental.com.br.

Se para a Patrocinada:

Ao Conselheiro Presidente, cargo atualmente ocupado por Alberto Sevilha - presidencia@tceto.tc.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

No âmbito do presente Contrato, e com a única finalidade de executar o objeto aqui previsto, as Partes poderão ter acesso a Dados Pessoais, os quais serão considerados Informações Confidenciais nos termos deste Contrato. Os Dados Pessoais também estarão sujeitos a proteções adicionais estabelecidas na Cláusula Décima das Condições Gerais e, em caso de conflito com o restante deste Contrato, a Cláusula Décima prevalecerá.

Para fins de atribuição de responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), no âmbito deste Contrato, a Patrocinadora e a Patrocinada atuarão como Controladoras de dados, sendo certo que ambas possuem ampla autonomia no Tratamento dos Dados Pessoais necessários ao contexto do Contrato, cada uma respondendo de acordo com o Tratamento de dados que realizar, na forma disposta na Cláusula Décima das Condições Gerais do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ANEXOS

A Patrocinada declara que tem pleno conhecimento dos termos e condições dos seguintes documentos que integram o Contrato como anexos:

Anexo 1 – Condições Gerais do Contrato de Patrocínio

CLÁUSULA NONA – OUTRAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

Fica modificada a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA das Condições Gerais deste Contrato, passando seu item 12.1 a vigorar com a seguinte redação:

12.1. O Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca de Palmas/TO para dirimir toda e qualquer controvérsia ou litígio originário ou decorrente deste Contrato.

Este Contrato é assinado eletronicamente pelas Partes, as quais expressamente indicam e reconhecem que os signatários possuem plenos poderes para assinar em nome das Partes e que a assinatura eletrônica será válida e eficaz para todos os fins de direito, inclusive como prova de sua validade, integridade e autenticidade.

E por estarem de comum acordo, após lido e achado conforme, as Partes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Contrato.

São Paulo, 9 de setembro de 2026.

PATROCINADORA:

DocuSigned by:

Carlos Almiro de Magalhães Melo

F1B8B2D88C4F4BD...

Nome: Carlos Almiro de Magalhães Melo

Cargo: Presidente Instituto BRK

Assinado por:

Daniela Mattos Sandoval Coli

A1FDB9B2287E421...

Nome: Daniela Mattos Sandoval Coli

Cargo: Vice-Presidente

PATROCINADA:

Assinado por:

Alberto Sevilha

E5D6694B1A05404...

Nome: Alberto Sevilha

Cargo: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Patricia Laurindo de Paiva

B6351BFD15994FB...

Nome: Patricia Laurindo de Paiva

RG: 987980

Nome:

RG:



EXTRATO Nº 111/2026**CONTRATO DE PATROCÍNIO****PROCESSO SEI: 26.003265-4****PATROCINADORA:** INSTITUTO BRK, CNPJ Nº 49.572.851/0001-06**PATROCINADA:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ Nº 25.053.133/0001-57**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a concessão de patrocínio pela Patrocinadora à Patrocinada para a realização do projeto XVI Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos Tribunais de Contas do Brasil.**VIGÊNCIA:** 3 (três) meses, contados a partir da data deste Contrato.**VALOR:** A Patrocinadora fornecerá à Patrocinada o coffee break, por meio de fornecedor regularmente contratado para essa finalidade, com o valor estimado de R\$ 7.837,60 (sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).**REPASSE FINANCEIRO:** não haverá repasse financeiro entre as Partes.**DATA DE ASSINATURA:** 11/09/2026

Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, COORDENADORA**, em 08/10/2026, às 09:06:06, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **1057806** e o código CRC **B52A0640**.